



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3203/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Recepciona, no âmbito municipal, as alterações dos dispositivos constantes no Plano São Paulo e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as alterações dos dispositivos constantes no Plano São Paulo para a Região de São João da Boa Vista e conseqüentemente para o Município de Divinolândia, que a compõe, disponível em www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

§1º. Os estabelecimentos devem adequar-se aos protocolos sanitários e demais dispositivos constantes no Plano São Paulo.

§2º. Os estabelecimentos que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto no Plano São Paulo estarão sujeitos às penalidades legais pelo uso irregular da ocupação do solo; bem como sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado)

§3º. Incumbirá aos Setores de Fiscalização da Prefeitura Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, do Plano São Paulo e aplicação das penalidades aplicáveis ao estabelecimento infrator.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 17 de agosto de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA.**

**CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**